



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

~~Lei nº 327, de 05 de Dezembro de 2005.~~

~~Revogada conforme lei 334/05.~~

~~“**cria o cargo de psicólogo para o Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências**”.~~

~~O Povo de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica criado na organização da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso o Cargo de Psicólogo para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social.~~

~~**Art. 2º** – O Psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social, CRAS fica responsável por executar serviços de Proteção Social Básica, organizar e coordenar serviço sócio assistencial da Política de Assistência Social.~~

~~**Art. 3º** – O cargo de que trata este artigo será provimento em comissão na forma da Lei nº129/1998 e suas alterações, sob regime de recrutamento amplo e a sua escolha deve recair em pessoa de comprovada capacidade, idoneidade e probidade.~~

~~**Art. 4º** – Os vencimentos do cargo ora criado são fixados no nível VIII.~~

~~**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social.~~

~~**Art. 6º** – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

~~**Art. 7º** – Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos ao dia 1º de novembro de 2005.~~

~~**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Santana do Paraíso, 05 de dezembro de 2005.~~

~~JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal~~